LEI Nº 1.785 de 30 de novembro de 2009.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA LAR DE NÍKOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I – DA CRIAÇÃO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DEFINIÇÃO, CRIAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ART. 1º - A instituição de acolhimento para atendimento à criança do município de Belo Jardim, será denominada **INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA LAR DE NÍKOLAS**, subordinada à Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Belo Jardim.

Parágrafo único. Por INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA, entende-se o serviço de retaguarda ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e da Juventude, em caráter provisório e excepcional, destinado a atender crianças que tiverem seus direitos básicos ameaçados ou violados. ART.101 DA LEI 8069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente).

ART. 2º - A INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA LAR DE NIKOLAS, atenderá crianças na faixa etária entre 0 e 12 anos, de ambos os sexos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, pertencentes ao Município de Belo Jardim.

ART. 3º - Os casos encaminhados e a definição jurídica dos mesmos, ficam subordinados, exclusivamente, ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e da Juventude do Foro da Comarca de Belo Jardim.

ART. 4º - O tempo de permanência de cada criança, na INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA LAR DE NIKOLAS, será determinado via autorização judicial, e quando se tratar de encaminhamento feito pelo Conselho Tutelar, deverá a Instituição providenciar no prazo de 2 dias úteis, a comunicação ao Ministério Público e ao Juízo da Infância e da Juventude para a regularização da situação.

ART. 5º - Os casos a serem atendidos na INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA LAR DE NIKOLAS são aqueles previstos no ART. 98 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

ART. 6º - A capacidade de atendimento será de, no máximo 35 vagas.

ART. 7º - O funcionamento da INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA LAR DE NIKOLAS dar-se-á em regime de 24 horas.

ART. 8º - A INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA LAR DE NIKOLAS deverá proceder em livros e formulários próprios, registros do acompanhamento diário das situações relacionadas às crianças durante a estada destas no local.

ART. 9º - Será permitida a visita de pais e/ou familiares, bem como voluntários, às crianças na INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA LAR DE NIKOLAS conforme horário e condições estipuladas no Regimento Interno e/ou por decisão judicial.

ART. 10 - A Direção da Instituição Acolhedora, acompanhará a criança, aos recursos cabíveis em todas e qualquer situação que se fizer necessário ao seu bem estar.

ART. 11 – A INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA LAR DE NIKOLAS, deverá no prazo máximo de seis meses, reavaliar cada caso e comunicar a autoridade competente;

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

ART. 12 - A INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA LAR DE NIKOLAS tem por objetivo:

a) Propiciar vida diária semelhante à esfera familiar, garantindo vestuário, alimentação, higiene e segurança;
b) Manter o grupo de irmãos no mesmo local, sem distinção de sexo, ressalvadas as excepcionalidades contidas na Lei 12010/09;
c) Oferecer atendimento biopsicossocial, propiciando acesso a serviço de saúde, em regime ambulatorial e hospitalar, de acordo com as suas necessidades;
d) Propiciar escolarização e, profissionalização nos casos excepcionais;
e) Providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania;
f) Proporcionar acesso ao culto religioso, conforme sua crença e seu desejo;
g) Preservar os vínculos familiares, fomentando a integração à família substituta;
h) Incentivar a participação da comunidade no processo educativo;
i) Garantir os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
j) Desenvolver trabalhos sócio-educativos, em pequenos grupos e/ou individual;
k) Trabalhar a participação e integração da criança na comunidade;
l) Oportunizar atividades que levem a criança ao autoconhecimento, a participação grupal e a valorização pessoal;
m) Garantir atividades de lazer, artísticas e esportivas;
n) Garantir a criança indígena ou proveniente de entidade remanescente de quilombo que se respeite sua identidade e cultura, costumes e tradições.

CAPÍTULO III – DA MANUTENÇÃO

ART. 13 - A manutenção da INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA LAR DE NIKOLAS ocorrerá por conta dos Recursos Orçamentários do Município, FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, através de Projetos e Convênios com o Estado e União, bem como, Doações de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas.

ART. 14 - Os convênios serão escriturados e registrados, sendo prestado conta da aplicação das verbas, ao termino do período conveniado.

ART. 15 - As doações serão devidamente escrituradas e registradas, sendo fornecido recibo comprobatório das mesmas, pela direção da INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA LAR DE NIKOLAS.

§1º - Tratando-se de doações de bens duráveis, a exemplo: móveis e eletrodomésticos, dentre outros, a direção deverá fornecer informações detalhadas do bem para lançamento no patrimônio do Município.

§2º - Tratando-se de doação em dinheiro, esta será feita mediante depósito em conta da INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA LAR DE NIKOLAS.

§3º - Tratando-se de doação de bens fungíveis (alimentos, vestuário, brinquedos, etc.), deverá ser feita diretamente na sede da Instituição, mediante recibo.

ART. 16 - A Instituição poderá se habilitar junto às demais instituições para receber verba orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, desde que apresente Projeto ao CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ART. 17 - A Organização Administrativa compreende a Direção, o Serviço de Apoio Técnico, Administrativo e Geral.

CAPÍTULO I – DA DIREÇÃO

ART. 18 - A direção da Instituição será indicada pela Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social , nomeada pelo Prefeito Municipal, podendo ser exercida por Servidor Estatutário na condição de Função Gratificada (FG) ou Servidor em Cargo de Comissão (CC).

Parágrafo único – Ao Diretor cabe a representação legal da INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA MUNICIPAL, tendo a seu cargo a administração da mesma, cujas atribuições estarão especificadas no Regimento Interno.

PREFEITURA DE Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

CAPÍTULO II – DO SERVIÇO DE DIREÇÃO, APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

ART 19 - Os Serviços de Direção, Apoio Técnico e Administrativo serão compostos pelo quadro abaixo, cujas atribuições serão previstas no Regimento Interno:

a) 01 Diretor;
b) 01 Recreacionista;
c) 14 Monitores;
d) 02 Cozinheiras;
e) 04 Responsáveis pela limpeza;
f) 01 Assistente Social;
g) 01 Psicólogo;
h) 01 Pedagogo
i) 04 Guardas Municipais;
j) 01 Enfermeiro
k) 01 Nutricionista;
l) 01 Odontólogo;
m) 02 Técnicos em Enfermagem;
n) 01 Médico Pediatra;
o) 01 Clínico Geral;

Art.20 – O Serviço de Atenção Básica de Saúde será disponibilizado pelo Serviço Público Estadual e Municipal, além de parcerias.

Parágrafo Único - Além do quadro apresentado, será composto a este, outros profissionais que se fizerem necessários para o bom atendimento da INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA LAR DE NIKOLAS.

ART. 21 - Deverá dentro de 30 dias após a aprovação e publicação da presente Lei, ser elaborado o Regimento Interno de Funcionamento da INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA LAR DE NIKOLAS, que será aprovado por Decreto Municipal.

ART. 22 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada na Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social.

ART. 23 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de novembro de 2009.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA.